



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA  
CATARINA  
GABINETE DO PROCURADOR-CHEFE

AV. DES. VITOR LIMA, 222, S. 502, ED. SANTA CLARA (REITORIA II), TRINDADE, FLORIANÓPOLIS/SC · 88040-400 · (48)37219371 ·  
PFSC.UFSC@AGU.GOV.BR

---

**DESPACHO n. 00778/2018/GAB/PFUFSC/PGF/AGU**

**NUP: 23080.056000/2018-54**

**INTERESSADOS: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA - UFSC**

**ASSUNTOS: CONSULTA E ORIENTAÇÃO DE ATUAÇÃO - OUTROS ASSUNTOS**

1. Rejeito a Nota n. 00063/2018/NADM/PFUFSC/PGF/AGU e emito manifestação própria, nos termos do Art. 8º, III, e Art. 9º, *caput*, da Port. AGU n. 1.399/2009.
2. A consulta limitou-se aos casos em que um dos auxílios dê-se sob a forma de bolsa de estudo (Art. 9º, Regulamento do Programa de Demanda Social - RPDS, aprovado pela Port. CAPES n. 76/2010). Não são analisados aqui casos em que haja vínculo estatutário ou de emprego do bolsista, seja anterior ou posterior ao seu recebimento. Também não são prognosticadas eventuais exceções à regra. Aqui se verifica apenas a cumulação em tese de uma bolsa de estudo e bolsas de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação.
3. Como segunda observação inicial, a análise é feita com base apenas nas normas da CAPES. A questão é complexa, pois envolve tanto normas expedidas pela CAPES, como normas da própria UFSC (vide, p. ex., Art. 9º, III, do RPDS). As situações particulares que exijam aplicação das normas da UFSC terão igualmente tratamento particular, dependendo do caso concreto.
4. Como terceira observação inicial, nos termos do Art. 19, do RPDS, "os casos omissos serão resolvidos pela CAPES". Desse modo, para estabelecimento definitivo acerca da questão, indica-se o encaminhamento de consulta diretamente à CAPES.
5. Sobre o conteúdo da consulta, a conclusão do Parecer n. 00069/2018/NADM/PFUFSC/PGF/AGU contém (ou parece conter) uma contradição. Sua fundamentação indicou (ou pareceu indicar) a cumulação possível entre bolsa de estudo e bolsas de ensino, pesquisa e extensão desde que em "atividades relacionadas à sua área de atuação e de interesse para sua formação acadêmica, científica e tecnológica" (Port. Conj. CAPES/CNPq n. 1/2010). A conclusão, todavia, foi mais restritiva quanto à cumulação, afirmando não ser possível entre bolsas CAPES ou CNPq e de outras fontes ("com outras de programas de ensino e pesquisa ou similares").
6. A Nota n. 00063/2018/NADM/PFUFSC/PGF/AGU, por sua vez, não reconheceu contradição, mas reafirmou a conclusão do Parecer n. 00069/2018/NADM/PFUFSC/PGF/AGU. Para fazê-lo, afirmou que a Port. Conj. CAPES/CNPq n. 1/2010 seria aplicável apenas aos casos de vínculo empregatício.

7. A Port. Conj. CAPES/CNPq n. 1/2010, por outro lado e como afirmado mais acima, é expressa em permitir a cumulação entre bolsa de estudo e complementação de outras fontes, nas condições que estabelece (Art. 1º). Não creio que, ao contrário do afirmado na Nota n. 00063/2018/NADM/PFUFSC/PGF/AGU, a Port. Conj. CAPES/CNPq n. 1/2010 se aplique apenas e tão-somente aos casos de vínculo de emprego. Isso em razão do uso dos termos genéricos "complementação financeira" e "remuneração" (Art. 1º, *caput* e § 2º) para caracterizar as possíveis atividades extras. É a *Nota sobre acúmulo de bolsa e vínculo empregatício* essa sim que tem aplicação restrita aos casos de vínculo empregatício, não a Port. Conj. CAPES/CNPq n. 1/2010.
8. A vedação do Art. 1º, § 1º, da Port. Conj. CAPES/CNPq n. 1/2010, diz respeito exclusivamente às bolsas de estudo de agências públicas de fomento. Não se consideram *prima facie* as fundações de apoio como agências públicas de fomento. Aplica-se aqui a interpretação restritiva, por três razões.
9. Em primeiro lugar, porque se presume que o parágrafo complementa ou excepcione a regra do *caput* (Art. 11, III, "c", Lei Compl. n. 95/98). Como o *caput* apenas trata de bolsas de estudo ("bolsistas da CAPES e do CNPq matriculados em programa de pós-graduação no país"), o parágrafo deve tratar logicamente apenas de bolsas de estudo.
10. Em segundo, não sendo desse modo, a disposição do § 1º seria contraditória com as do *caput* e do § 2º. A finalidade das bolsas de estudo é apoiar a formação de recursos humanos em nível de pós-graduação, de modo a que as instituições "mantenham, em tempo integral, alunos de excelente desempenho acadêmico" (Art. 1º, par. único, do RPDS). A Port. Conj. CAPES/CNPq n. 1/2010, ao permitir "atividades relacionadas à sua [do bolsista] área de atuação e de interesse para sua formação acadêmica, científica e tecnológica" (Art. 1º), afirma implicitamente que elas não violam a "dedicação integral às atividades do programa de pós-graduação" (Art. 9º, I, do RPDS), desde que atingido o desempenho acadêmico mínimo do Programa DS (Art. 9º, III, do RPDS). Se a participação em projetos vinculados à área de atuação do aluno não viola a dedicação integral, não haveria porque a violasse o recebimento de bolsa por essas mesmas atividades.
11. Por fim, admitida a hipótese de inacumulabilidade de bolsas de estudo com bolsas de ensino, pesquisa ou extensão, haveria um desincentivo indesejável, visto que a opção ao bolsista seria ou a participação no projeto de ensino, pesquisa e extensão (fundamento da bolsa de ensino, pesquisa ou extensão) ou o desempenho acadêmico em nível de excelência no programa de pós-graduação (fundamento da bolsa de estudo). Nesse sentido, os beneficiários de bolsas de estudo não teriam incentivo a participar de projetos de ensino, pesquisa e extensão, ainda que isso venha a melhorar sua formação sem prejudicar o desempenho acadêmico mínimo, pelo fato de não receberem retribuição pelo aumento da carga. Considerando esse *trade off* como efeito imprevisto indesejado, deve-se adotar a interpretação restritiva também por esse motivo.
12. Em razão dos fundamentos acima, opina-se que são cumuláveis as bolsas de ensino, pesquisa, extensão e desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação concedidas em conformidade com o Art. 4º-B, da Lei n. 8.958/94, a alunos de pós-graduação beneficiários da bolsa de estudo a que se refere a Port. CAPES n. 76/2010.
13. Restitua-se ao consulente.

Florianópolis, 05 de dezembro de 2018.

Juliano Scherner Rossi  
Procurador-Chefe

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 23080056000201854 e da chave de acesso a01f8747

---

Documento assinado eletronicamente por JULIANO SCHERNER ROSSI, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 202704864 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JULIANO SCHERNER ROSSI. Data e Hora: 06-12-2018 17:23. Número de Série: 13954650. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA  
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO

OFÍCIO N.º 29/2019/PROPG/UFSC

Florianópolis, 18 de fevereiro de 2019.

À Senhora

Zena Maria da Silva Martins

Diretoria de Programas e Bolsas no País

Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES)

Setor Bancário Norte (SBN), Quadra 2, Bloco L, Lote 06

CEP: 70.040-031 – Brasília, DF

**Assunto: Solicitação de esclarecimentos quanto ao recebimento de complementação financeira por bolsistas CAPES/DS.**

Senhora Diretora,

Considerando os frequentes questionamentos apresentados pelos coordenadores de programas de pós-graduação desta Universidade Federal a respeito dos marcos regulatórios da CAPES, nomeadamente sobre a concessão de bolsas CAPES/DS, solicitamos de Vossa Senhoria esclarecimentos sobre os seguintes questionamentos, no sentido de evitar a retirada de bolsa utilizada indevidamente ou a devolução de valores de bolsas recebidas indevidamente:

- I. Os estudantes que possuem bolsa de estudo CAPES/DS podem acumular bolsas de outra natureza (ensino, pesquisa, extensão, estágio, etc.) concedidas pelas Fundações de Apoio da UFSC, independentemente da natureza dos recursos financeiros (Inciso VI da Portaria Nº 227/CAPES/2017)?
- II. O que a CAPES entende por “complementação financeira”? A complementação financeira, proveniente de outras fontes, permitida por meio da Portaria Conjunta Nº 01/CAPES/CNPq/2010 aos estudantes bolsistas CAPES/DS, pode ser bolsa de qualquer natureza (ensino, pesquisa, extensão, estágio,...) concedida pelas Fundações de Apoio da UFSC?
- III. A participação de estudantes bolsistas CAPES/DS em projetos de ensino, pesquisa ou extensão não viola a dedicação integral às atividades do programa de pós-graduação, desde que tais projetos estejam relacionados à área de atuação e de interesse do bolsista para sua formação acadêmica, científica, tecnológica?
- IV. Os estudantes bolsistas CAPES/DS podem acumular a bolsa de estudo com a remuneração de professor substituto nas Instituições Públicas de Ensino Superior (Portaria Nº 076/CAPES/2010) ou em cargos de docência semelhantes nas IES estaduais

Campus Universitário Reitor João David Ferreira Lima - Trindade

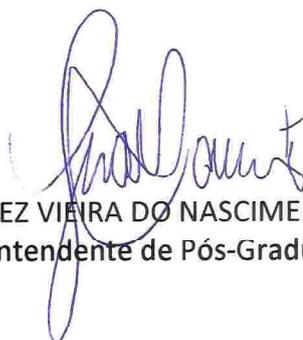
CEP: 88040-900 - Florianópolis - SC

Telefone: (48) 3721-6313/ E-Mail: [propg@contato.ufsc.br](mailto:propg@contato.ufsc.br)

(Portaria Nº 034/CAPES/2006) ou de professor nos ensino de qualquer grau (Portaria Conjunta Nº 01/CAPES/CNPq/2010), em instituições localizadas somente na cidade/região onde realiza o curso de mestrado ou doutorado?

Certos de que os esclarecimentos repassados por essa coordenadoria evitarão a interpretação errônea das regras, apresentamos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,



JUAREZ VIEIRA DO NASCIMENTO  
Superintendente de Pós-Graduação

Juarez Vieira do Nascimento  
Pró-Reitor de Pós-Graduação em Exercício  
PROPG/UFSC  
SIAPE nº 1159707



COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR

Setor Bancário Norte (SBN), Quadra 2, Bloco L, Lote 06, Edifício Capes, 10º Andar - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70040-031

Telefone: - www.capes.gov.br

Ofício nº 487/2019-CPG/CGSI/DPB/CAPES

Brasília, 28 de maio de 2019.

À Senhora  
Pró-Reitora de Pós-Graduação  
Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC)  
Rodovia Dr. Antônio Luiz Moura Gonzaga, 95 - Rio Tavares  
88040-900 – Florianópolis/SC

Assunto: **Esclarecimento sobre o Programa de Demanda Social (DS).**

*Referência:* Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23038.004069/2019-07.

Senhora Pró-Reitora,

1. Em resposta ao Ofício N.º 29/2019/PROPG/UFSC (SEI nº 0905828), de 18 de fevereiro de 2019, relacionamos a seguir os questionamentos e as respectivas orientações, conforme regulamento vigente do Programa de Demanda Social (DS), anexo à Portaria CAPES nº 76, de 14 de abril de 2010, e Portaria Conjunta CAPES/CNPq nº 01/2010.

2. *Pergunta I: Os estudantes que possuem bolsa de estudo CAPES/DS podem acumular bolsas de outra natureza (ensino, pesquisa, extensão, estágio, etc.) concedidas pelas Fundações de Apoio da UFSC, independentemente da natureza dos recursos financeiros (Inciso VI da Portaria Nº227/CAPES/2017)?* Resposta: Com base no disposto do inciso XI do art. 9º da Portaria nº 76, os discentes candidatos à bolsa **não podem acumular** a percepção da bolsa com qualquer modalidade de **auxílio** ou **bolsa de outro programa da CAPES**, de **outra agência de fomento pública, nacional ou internacional**, ou **empresa pública ou privada**. Ressalta-se que a referida normativa também deve ser observada por aqueles discentes que possuem bolsa do Programa de Demanda Social, portanto, o acúmulo de bolsa permanece vedado.

Requisitos para concessão de bolsa

Art. 9º. Exigir-se-á do pós-graduando, para concessão de bolsa de estudos:

(...)

XI - **não acumular a percepção da bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de outro programa da CAPES** de outra agência de fomento pública, nacional ou internacional, ou empresa pública ou privada. (grifo nosso)

3. *Pergunta II: O que a CAPES entende por "complementação financeira"? A complementação financeira, proveniente de outras fontes, permitida por meio da Portaria Conjunta Nº 01/CAPES/CNPq/2010 aos estudantes bolsistas CAPES/DS, pode ser bolsa de qualquer natureza (ensino, pesquisa, extensão, estágio,...) concedida pelas Fundações de Apoio da UFSC?*

Resposta: Conforme previsto pela Portaria Conjunta CAPES/CNPq nº 01/2010, há a possibilidade do acúmulo de bolsas com atividade remunerada. Entretanto, de acordo com art. 1º da referida Portaria, este benefício aplica-se tão somente a **quem já é bolsista**. Convém esclarecer que para **acumular bolsa com atividade remunerada** é necessário que os estudantes já bolsistas se dediquem a atividades relacionadas à sua área de atuação e de interesse para sua formação acadêmica, científica e tecnológica. Além disso, é importante ressaltar que para receber complementação financeira ou atuar como docente, o bolsista deve obter autorização, concedida por seu orientador, devidamente informada à coordenação do curso ou programa de pós-graduação em que estiver matriculado. Essa informação deve ser registrada na Plataforma Sucupira da CAPES.

3.1. Esclarecemos ainda que a Portaria Conjunta CAPES/CNPq nº 01/2010, estabelece no art. 1º, §1º a **vedação de acúmulo de bolsas proveniente de agências públicas de fomento**. Desta forma, há a possibilidade do acúmulo de bolsas com atividade remunerada tão somente a quem já é bolsista, e em observância aos critérios estipulados, portanto, a vedação para o acúmulo de bolsas é mantido.

4. *Pergunta III: A participação de estudantes bolsistas CAPES/DS em projetos de ensino, pesquisa ou extensão não viola a dedicação integral às atividades do programa de pós-graduação, desde que tais projetos estejam relacionados à área de atuação e de interesse do bolsista para sua formação acadêmica, científica, tecnológica?* Resposta: atividades em projetos de ensino, pesquisa ou extensão podem estar previstas e compartilhadas com o trabalho desenvolvido na pós-graduação, mas trata de questão a ser decidida pela Comissão de Bolsas Capes instituída no Programa de Pós-Graduação (PPG). Essa comissão possui a competência de analisar as solicitações dos candidatos à bolsa e manter um sistema de acompanhamento do desempenho acadêmico dos bolsistas, conforme art. 5º da Portaria CAPES nº 76/2010.

5. *Pergunta IV: Os estudantes bolsistas CAPES/DS podem acumular a bolsa de estudo com a remuneração de professor substituto nas Instituições Públicas de Ensino Superior (Portaria N2076/CAPES/2010) ou em cargos de docência semelhantes nas IES estaduais (Portaria Nº 034/CAPES/2006) ou de professor nos ensino de qualquer grau (Portaria Conjunta Nº01/CAPES/CNPq/2010), em instituições localizadas somente na cidade/região onde realiza o curso de mestrado ou doutorado?* Resposta: a Portaria nº 76/2010 prevê que apenas os discentes já bolsistas possam atuar como professores substitutos:

Requisitos para concessão de bolsa

Art. 9º. Exigir-se-á do pós-graduando, para concessão de bolsa de estudos:

(...)

XI - não acumular a percepção da bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de outro programa da CAPES, de outra agência de fomento pública, nacional ou internacional, ou empresa pública ou privada, excetuando-se:

(...)

b) os bolsistas da CAPES, matriculados em programas de pós-graduação no país, selecionados para atuarem como professores substitutos nas instituições públicas de ensino superior, com a devida anuência do seu orientador e autorização da Comissão de Bolsas CAPES/DS do programa de pós-graduação, terão preservadas as bolsas de estudo. No entanto, **aqueles que já se encontram atuando como professores substitutos não poderão ser contemplados com bolsas do Programa de Demanda Social.** (grifo nosso)

6. Ressaltamos que existe a possibilidade de acúmulo de bolsa com remuneração nos casos em que a atividade remunerada **anterior** ao início da bolsa decorra de **vínculo funcional com a rede pública de ensino básico ou na área de saúde coletiva**, se observadas as condições dispostas no art. 9º, inciso XI, alínea a da referida normativa:

"Art. 9º. Exigir-se-á do pós-graduando, para concessão de bolsa de estudos:

(...)

XI - não acumular a percepção da bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de outro programa da CAPES, de outra agência de fomento pública, nacional ou internacional, ou

empresa pública ou privada, excetuando-se:

a) poderá ser admitido como bolsista de mestrado ou doutorado, o pós-graduando que **perceba remuneração bruta inferior ao valor da bolsa** da respectiva modalidade, decorrente de vínculo funcional com a rede pública de ensino básico ou na área de saúde coletiva, desde que liberado integralmente da atividade profissional e, nesse último caso, esteja cursando a pós graduação na respectiva área". (grifo nosso)

7. Lembramos que as cotas de bolsas do Programa DS são concedidas diretamente às instituições de ensino superior e de pesquisa que selecionam e cadastram os discentes por meio de critérios internos. Deste modo, esclarecemos que esta Agência não participa da elaboração dos critérios nem dos processos seletivos de candidatos às bolsas.

8. Por fim, colocamo-nos à disposição para maiores esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Patricia Reis Paiva, Coordenador(a) de Apoio Institucional à Pós-Graduação**, em 03/06/2019, às 17:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 25, inciso II, da Portaria nº 01/2016 da Capes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.capes.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.capes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0977584** e o código CRC **8F17B422**.